

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Limitar a quantidade de bem de consumo

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: limitação E produto E consumidor; quantidade E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 239 acórdãos

ELABORAÇÃO: 08/11/2019

Aplicabilidade do CDC

01- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao negócio jurídico estabelecido entre cooperativa e cooperado, quando se tratar de ato cooperativo típico.

(Limitação E Produto E Consumidor: 12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.435.979 - SP – 2014/0031826-4)

02- As normas do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis à aquisição e à importação de sistema de discos magnéticos e de software por empresa, não hipossuficiente nem vulnerável, no intuito de incrementar sua atividade industrial, ampliar a gama de produtos e aumentar os lucros.

(Limitação E Produto E Consumidor: 13 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.156.735 - SP – 2009/0175755-2)

03- As cooperativas de crédito integram o sistema financeiro nacional, estando sujeitas às normas do Código de Defesa do Consumidor.

(Limitação E Produto E Consumidor: 16 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 906.114 - PR – 2016/0102060-2)

04- Aquele que se encontra em situação de vulnerabilidade, ainda que não seja o destinatário final do produto, estará amparado pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 21 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.730.849 - SP 2018/0052972-4)

05- Não incide o Código de Defesa do Consumidor, por ausência da figura do consumidor, nos casos de financiamento bancário ou de aplicação financeira com o propósito de ampliar capital de giro e a atividade empresarial.

(Limitação E Produto E Consumidor: 22 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 963.852 - PR – 2007/0145056-0)

06- O Código de Defesa do Consumidor não se aplica no caso em que o produto ou serviço é contratado para implementação de atividade econômica, já que não estaria configurado o destinatário final da relação de consumo (teoria finalista ou subjetiva).

(Limitação E Produto E Consumidor: 23 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 - DF – 2008/0193207-5)

(Limitação E Produto E Consumidor: 24 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 155.559 - SP – 2012/0048773-5)

(Limitação E Produto E Consumidor: 38 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 851.902 - SP - 2007/0006247-4)

07- O Código de Defesa do Consumidor é aplicado subsidiariamente aos contratos de plano de saúde coletivo e individual/familiar, nos termos da Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/98).

(Quantidade E Consumidor: 26 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.708.317 - RS 2017/0288065-5)

08- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor na hipótese em que produto ou serviço são utilizados na cadeia produtiva e não há considerável desproporção entre o porte econômico das partes contratantes, devendo eventuais conflitos serem resolvidos com outras regras do Direito das Obrigações.

(Limitação E Produto E Consumidor: 30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 938.979 - DF – 2007/0075055-2)

09- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nas relações entre fornecedores e sociedades empresárias em que fique evidenciada a relação de consumo.

(Limitação E Produto E Consumidor: 33 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.196.951 - PI – 2010/0099842-0)

10- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor quando a empresa contratante adquire o serviço para repassá-lo a terceiro, uma vez que em tal situação ela não se qualifica como destinatária final do serviço contratado, não podendo ser considerada consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 48 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.079.631 - MG 2008/0167997-0)

11- Não se aplica o CDC ao contrato de seguro de reembolso de despesas de assistência médica e/ou hospitalar, firmado entre o empregador e a seguradora.

(Quantidade E Consumidor: 77 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.848 - SP 2008/0274493-2)

12- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre as instituições financeiras e o usuário de serviços bancários.

(Quantidade E Consumidor: 78 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 794.752 - MA 2005/0182889-0)

13- Os serviços públicos prestados por concessionárias são remunerados por tarifa, uma vez que é facultativa a sua utilização, sendo regidos pelo CDC.

(Quantidade E Consumidor: 103 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.062.975 - RS 2008/0121541-3)

14- O Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos contratos firmados entre postos

revendedores de combustível e distribuidores, uma vez que aqueles não se enquadram no conceito de consumidor final.

(Quantidade E Consumidor: 144 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 858.239 - SC 2006/0145780-6)

15- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao contrato de financiamento imobiliário.

(Quantidade E Consumidor: 155 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 668.795 - RS 2004/0123972-0)

16- A pessoa jurídica que se encontra em situação de vulnerabilidade estará amparada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 156 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 476.428 - SC 2002/0145624-5)

17- O CDC é aplicável ao contrato de participação financeira com cláusula de investimento em ações, firmado em decorrência da prestação de serviço de telefonia.

(Quantidade E Consumidor: 162 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 594.231 – RS 2004/0042265-8)

(Quantidade E Consumidor: 163 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 605.311 – RS 2004/0062816-7)

(Quantidade E Consumidor: 168 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 469.410 – RS 2002/0119806-3)

(Quantidade E Consumidor: 169 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 470.443 – RS 2002/0121366-6)

18- As relações jurídicas existentes entre condomínio e condôminos são regidas por lei específica, sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 167 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 265.534 – DF 2000/0065455-8)

Banco de dados e cadastros de consumidores

19- A manutenção da inscrição negativa nos cadastros de proteção ao crédito deverá respeitar o limite máximo de cinco anos que pode ser, todavia, restringido, se for menor o prazo prescricional para a cobrança do crédito.

(Limitação E Produto E Consumidor: 06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.659 - DF – 2016/0263672-7)

Cláusulas abusivas

20- Não há ilegalidade na cláusula contratual que obedeceu aos ditames previstos expressamente em portaria existente antes do contrato firmado entre as partes.

(Limitação E Produto E Consumidor: 29 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.153.643 - RS – 2009/0162806-0)

21- É abusiva a cláusula contratual que prevê a limitação anual do número de sessões de tratamento psicoterápico, uma vez que o profissional tem autonomia para determinar o período de tempo necessário ao devido tratamento.

(Quantidade E Consumidor: 33 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.190 - SP 2017/0086518-1)

22- São abusivas as cláusulas que de alguma forma exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios no fornecimento do produto ou do serviço, mesmo que o consumidor as tenha pactuado livre e conscientemente.

(Limitação E Produto E Consumidor: 39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.111 - PR – 2009/0143980-9)

23- É abusiva a cláusula contratual que prevê a limitação anual do número de sessões de rádio e de quimioterapia cobertas pelo plano.

(Quantidade E Consumidor: 88 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.588 - SP 2009/0004266-7)

Competência

24- Compete à ANVISA promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

(Limitação E Produto E Consumidor: 15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.384 - RS – 2016/0198533-7)

25- É da competência da União dispor sobre regulamentação, fiscalização e controle permanente de qualquer atividade que possa afetar a saúde pública, exercendo o poder de polícia.

(Limitação E Produto E Consumidor: 55 – STJ – MANDADO SEGURANÇA Nº 3.351-4/DF – 94.0006693-7)

26- A venda de produto impróprio para o consumo configura crime, devendo o mesmo ser processado e julgado perante o foro em que se aperfeiçoou a relação consumerista.
(Quantidade E Consumidor: 55 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107.342 - GO 2009/0154242-5)

27- Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas em lei.
(Quantidade E Consumidor: 87 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.368 - AL 2009/0024370-8)

Consumidor

28- Consumidor, para fins de tutela pelo Código de Defesa do Consumidor, é aquele que esgota a função econômica do bem ou serviço, excluindo-o de forma definitiva do mercado de consumo.
(Limitação E Produto E Consumidor: 08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.364 - SP – 2012/0181875-7)

29- É consumidor a microempresa que celebra contrato de seguro com finalidade de proteção do patrimônio próprio contra roubo e furto, ocupando, assim, posição jurídica de destinatária final do serviço oferecido pelo fornecedor.
(Limitação E Produto E Consumidor: 37 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 814.060 - RJ – 2006/0014606-0)

Contratos

30- É válida a cláusula contratual que prevê o limite de reembolso de despesas médico-hospitalares pela operadora de plano de saúde, desde que seja clara, precisa e de fácil compreensão.
(Limitação E Produto E Consumidor: 09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.015 - MS – 2016/0242123-3)

31- No contrato de compra e venda de imóvel, se o preço for estipulado por medida de extensão, ou se determinada a respectiva área, e esta não corresponder, em qualquer dos casos, o comprador terá o direito de exigir o complemento da área, e, não sendo isso possível, o de reclamar a resolução do contrato ou abatimento proporcional ao preço.
(Limitação E Produto E Consumidor: 10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.254 - RJ – 2014/0181993-0)

32- O contrato de consumo concluído fora do estabelecimento comercial, dá ao consumidor o direito de desistir do negócio em sete dias ("período de reflexão"), sem qualquer motivação.
(Limitação E Produto E Consumidor: 25 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.604 - RJ – 2012/0141690-8)

33- É lícita a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde, nos casos de inadimplemento da mensalidade por período superior a sessenta dias ou na hipótese de fraude contratual.
(Quantidade E Consumidor: 28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.553.013 - SP 2015/0216282-1)

34- É possível a revisão judicial dos contratos firmados com instituições financeiras, ainda que quitados ou novados.
(Limitação E Produto E Consumidor: 52 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 256.691 - RS – 2000/0040638-4)

35- As cláusulas contratuais devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, em respeito ao princípio da vulnerabilidade.

(Quantidade E Consumidor: 54 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.967 - SP 2012/0094501-1)

36- Nos contratos de participação financeira, não sendo possível a entrega das ações, a indenização deverá ser calculada com base no valor da ação na Bolsa de Valores no dia em que o acionista passou a ter o direito irrecorrível de comercializá-las ou aliená-las.

(Quantidade E Consumidor: 56 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.939 - RS 2012/0126377-8)

37- Nos contratos de participação financeira para aquisição de linha telefônica, a complementação acionária deve tomar como referência o VPA apurado com base no balancete do mês da integralização do capital.

(Quantidade E Consumidor: 58 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.154.006 - RS 2009/0165239-0)

38- O valor patrimonial da ação, nos contratos de participação financeira, deve ser o fixado no mês da integralização com o pagamento do preço correspondente, tendo como base o balancete mensal aprovado.

(Quantidade E Consumidor: 69 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 89.204 - RS 2011/0211146-6)

(Quantidade E Consumidor: 79 – STJ -AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 970.890 – RS 2008/0070314-9)

(Quantidade E Consumidor: 93 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.054.757 - RS 2008/0097349-4)

(Quantidade E Consumidor: 101 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO No 772.669 – RS 2006/0101019-4)

(Quantidade E Consumidor: 123 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO No 947.181 - RS 2007/0219510-2)

(Quantidade E Consumidor: 137 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 975.834 - RS 2007/0186064-0)

39- São requisitos dos contratos de mútuo financeiro a liquidez e certeza dos títulos executivos.

(Quantidade E Consumidor: 102 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.059.913 - SP 2008/0107631-1)

40- O contrato de seguro de automóvel tem por objeto a cobertura de riscos predeterminados, como aqueles decorrentes de acidentes, furtos, roubos e quejandos.

(Quantidade E Consumidor: 110 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 917.356 - ES 2007/0008606-6)

41- O desfazimento do contrato de compra e venda de imóvel dá ao comprador o direito à restituição das parcelas pagas.

(Quantidade E Consumidor: 158 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 615.300 - MG 2003/0217150-4)

42- O contrato de renegociação de dívida que traz, em seu bojo, inovações substanciais no campo da livre vontade das partes, não permite a revisão de cláusulas contratuais do contrato anterior, por representar, efetivamente, um novo pacto.

(Quantidade E Consumidor: 161 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 617.400 – RS 2003/0209493-6)

43- É possível a revisão de contrato de cartão de crédito, devendo a administradora informar o juízo sobre os valores, sua origem, taxas de juros, comissões, despesas e outras informações para que se tenha a noção exata dos critérios segundo os quais está sendo executado o contrato de adesão.

(Quantidade E Consumidor: 170 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 438.700 – RJ 2002/0061416-0)

44- O mero atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa no desfazimento automático do contrato, para o que se exige, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

(Quantidade E Consumidor: 173 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 316.552 – SP 2001/0039883-9)

45- Pode o juiz reduzir a patamar justo o valor estipulado no contrato de compra e venda de imóvel, a título de perda pelas quantias pagas pelo promissário adquirente, para evitar enriquecimento sem causa.

(Quantidade E Consumidor: 179 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 202.158 – RJ 1999/0006861-0)

Danos morais

46- O dano moral coletivo não está relacionado a atributos da pessoa humana e somente estará caracterizado na ocorrência de uma lesão a valores fundamentais da sociedade de forma injusta e intolerável.

(Limitação E Produto E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.428 - RS - 2017/0163474-2)

47- Os anúncios publicitários considerados como insuficientes ao esclarecimento do consumidor ou que possam induzi-lo ao erro, configuram dano moral coletivo.

(Quantidade E Consumidor: 20 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.382 - RJ 2017/0063513-8)

48- O defeito apresentado por veículo zero-quilômetro e sanado pelo fornecedor, via de regra, se qualifica como mero dissabor, incapaz de gerar dano moral ao consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 57 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.285 - SP 2013/0147396-1)

49- A modificação do valor fixado a título de compensação por danos morais só deve ser feita em recurso especial quando aquele seja irrisório ou exagerado.

(Quantidade E Consumidor: 96 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 866.359 - ES 2006/0068933-2)

50- A inscrição indevida dos dados do consumidor em cadastro restritivo gera dano moral *in re ipsa*, sendo indispensável a prova de sua ocorrência.

(Quantidade E Consumidor: 111 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 994.253 - RS 2007/0234817-6)

51- A cobrança persistente de débito indevido, com a chancela de serviço de proteção ao crédito, gera dano moral passível de indenização.

(Quantidade E Consumidor: 122 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 786.238 - DF 2005/0166166-2)

52- O vício do produto ou serviço, ainda que solucionado pelo fornecedor no prazo legal, poderá ensejar a reparação por danos morais, desde que presentes os elementos caracterizadores do constrangimento à esfera moral do consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 171 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 324.629 – MG 2001/0066001-0)

53- Se o veículo zero-quilômetro apresenta, em seus primeiros meses de uso, defeitos capazes de reduzir substancialmente a utilidade e a segurança do bem, terá o

consumidor direito à substituição e poderá ter, ainda, reparação por danos morais, ainda que o fornecedor tenha solucionado os vícios do produto no prazo legal.

(Quantidade E Consumidor: 171 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 324.629 – MG 2001/0066001-0)

(Quantidade E Consumidor: 172 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 324.629 – MG 2001/0066001-0)

Decadência

54- É de 90 (noventa) dias o prazo para o consumidor reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no imóvel adquirido, contado a partir da efetiva entrega do bem.

(Quantidade E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.721.694 - SP – 2017/0317354-0)

(Quantidade E Consumidor: 27 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.160 - DF 2017/0257313-5)

(Quantidade E Consumidor: 30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.534.831 - DF 2015/0124428-0)

55- Em caso de vício de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio para consumo, concede-se ao fornecedor a oportunidade de saná-lo, no prazo de 30 dias, sendo facultado ao consumidor, em caso de não reparação do defeito, optar por uma dentre as alternativas previstas no art. 18, §1º, do CDC.

(Quantidade E Consumidor: 10 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.127 - SP – 2018/0295308-8)

(Quantidade E Consumidor: 138 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 435.852 - MG 2002/0065341-4)

56- O prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada por correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários.

(Limitação E Produto E Consumidor: 26 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.373.391 - PR – 2013/0071553-9)

57- É decadencial o prazo para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 70 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.614 - PR 2009/0068833-5)

Direito Administrativo

58- A existência de penalidade ou outra medida administrativa como resposta a determinada conduta ilegal, não exclui a possibilidade e a necessidade de providência judicial, com o intuito de proteger os mesmos direitos e deveres garantidos, -seja com cumprimento forçado de obrigação determinação de restaurar e indenizar eventuais danos materiais e morais causados ao indivíduo, à coletividade, às gerações futuras e a bens estatais.

(Quantidade E Consumidor: 02 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.712.940 - PE – 2017/0309065-7)

(Quantidade E Consumidor: 03 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.637.910 - RN – 2016/0297783-6)

59- A tarifa cobrada pela concessionária prestadora de serviço público, como instrumento de remuneração, é exigida diretamente dos usuários e não ostenta natureza tributária.

(Quantidade E Consumidor: 75 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 976.836 - RS 2007/0187370-6)

60- É nulo o processo administrativo que analisa várias reclamações formuladas por usuários distintos sujeitos à política de tarifação diferenciada, sem que a Administração verifique as peculiaridades de cada caso, pois viola os princípios do devido processo legal e a ampla defesa.

(Quantidade E Consumidor: 97 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA No 18.056 - RS 2004/0044572-2)

61- As Portarias, gozam de presunção de legitimidade, sendo lícito na aferição da legalidade observar a correspondência entre a motivação e o resultado do ato, sem que o Judiciário avalie os critérios de adoção determinada política, sob pena de ferimento do princípio da independência entre os poderes.

(Quantidade E Consumidor: 98 – STJ - MANDADO DE SEGURANÇA No 11.862 - DF (Quantidade E Consumidor: 2006/0106314-6)

62- Com o advento da Constituição Federal de 1988, passou a ser exigível a licitação para a concessão do serviço de transporte de passageiros intermunicipal, respeitadas as permissões concedidas antes do novo regramento normativo.

(Quantidade E Consumidor: 119 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 661.122 - PR 2004/0085872-0)

63- O escalonamento da tarifação de serviços públicos permite que o consumidor que utilize menos pague menos pelo serviço prestado.

(Quantidade E Consumidor: 149 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 759.362 - RJ 2005/0098737-9)

(Quantidade E Consumidor: 150 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 625.221 - RJ 2003/0238382-7)

(Quantidade E Consumidor: 166 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 485.842 – RS 2002/0171820-4)

64- Não é possível a correção monetária de débitos inscritos em precatório com a utilização de índices previdenciários, mas apenas com a adoção do indexador oficial, qual seja, a Unidade Fiscal de Referência.

(Quantidade E Consumidor: 151 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 657.653 - SP 2004/0052386-6)

Direito de informação

65- Todas as informações destinadas ao consumidor devem ser claras, precisas e receber um maior destaque para que se permita a livre e consciente escolha daquilo que será contratado.

(Limitação E Produto E Consumidor: 01 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.391 – BA – 2017/0262953-8)

(Quantidade E Consumidor: 50 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.262.132 - SP 2011/0080874-9)

66- A seguradora deve sempre esclarecer previamente o consumidor e o estipulante (seguro em grupo) sobre os produtos que oferece e existem no mercado, prestando informações claras a respeito do tipo de cobertura contratada e as suas consequências, de modo a não induzi-los em erro.

(Limitação E Produto E Consumidor: 02 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1428250 – RJ – 2019/0011167-8)

(Limitação E Produto E Consumidor: 03 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1427661 – PR – 2019/0006555-6)

67- A fiscalização de instrumentos de medição pelo INMETRO busca proteger os terceiros adquirentes de produtos, garantindo que, na atividade econômica, o consumidor efetivamente pague pela quantidade indicada pelo vendedor.

(Quantidade E Consumidor: 07 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.653.347 - RS – 2017/0028030-4)

(Quantidade E Consumidor: 12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.784.724 - SC – 2018/0293703-7)

(Quantidade E Consumidor: 71 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.222.844 - RS 2010/0216043-5)

68- A informação "sem álcool", constante do rótulo do produto que contenha essa substância, ainda que em fração mínima, é falsa e ofende o direito à informação clara e adequada do consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 17 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1586487 - SC 2016/0046056-1)

(Quantidade E Consumidor: 53 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.903 – SP 2012/0245878-1)

69- O fornecedor de alimentos industrializados tem o dever de trazer no rótulo do produto a informação “não contém glúten”, além de advertir que o glúten é prejudicial à saúde dos consumidores com doença celíaca.

(Quantidade E Consumidor: 34 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.515.895 - MS 2015/0035424-0)

(Quantidade E Consumidor: 141 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 586.316 - MG 2003/0161208-5)

70- Inexiste a obrigação legal de inserir nos rótulos dos vinhos informações acerca da quantidade de sódio ou de calorias (Quantidade E Consumidor: valor energético) presente no produto, porquanto não se aplica a eles o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.918/1994.

(Quantidade E Consumidor: 40 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.605.489 - SP 2016/0001175-8)

71- É dever do fornecedor a ampla publicidade ao mercado de consumo a respeito dos riscos inerentes a seus produtos e serviços.

(Quantidade E Consumidor: 105 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 971.845 - DF 2007/0157382-1)

72- Os fornecedores devem disponibilizar ao consumidor as informações adequadas, claras, corretas, precisas e ostensivas sobre os preços de seus produtos à venda.

(Quantidade E Consumidor: 180 – STJ – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.010 – DF 1998/0076235-3)

(Quantidade E Consumidor: 181 – STJ – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.986 – DF 1998/0072799-0)

Direito Empresarial

73- A exclusividade do uso do sinal distintivo somente é oponível a produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, com o fim de evitar que o consumidor seja induzido em erro ou associe determinado produto com outro, de marca alheia. Autoriza-se, assim, a coexistência de marcas idênticas, desde que os respectivos produtos ou serviços pertençam a ramos de atividades diversos.

(Limitação E Produto E Consumidor: 11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.548.849 - SP – 2014/0281338-0)

74- A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo território nacional.

(Limitação E Produto E Consumidor: 14 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.448.123 - RJ – 2014/0082305-9)

75- A proteção ao uso das marcas ou do nome de empresa tem a finalidade de evitar que o consumidor seja confundido quanto à procedência do produto.
(Limitação E Produto E Consumidor: 34 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.488 - RS – 2010/0142667-8)

76- O valor patrimonial das ações deve ser apurado com base no mês da integralização, considerando o correspondente balancete mensal aprovado.
(Quantidade E Consumidor: 38 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.514.282 - RS 2015/0033013-0)

77- A proteção legal da denominação de sociedades empresárias, consistente na proibição de registro de nomes iguais ou análogos a outros anteriormente inscritos, restringe-se ao território do Estado em que está localizada a Junta Comercial encarregada do arquivamento dos atos constitutivos da pessoa jurídica.
(Limitação E Produto E Consumidor: 53 – STJ - EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 653.609 - RJ - 2004/0049319-0)

78- A transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades são negócios jurídicos contratuais típicos.
(Quantidade E Consumidor: 66 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.195 - TO 2010/0058061-2)

79- O Tratado de Assunção estatuiu de forma peremptória que, em nenhum caso, a aplicação de cláusulas de salvaguarda poderá estender-se além de 31 de dezembro de 1994.
(Quantidade E Consumidor: 91 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 966.338 - RS 2007/0156498-4)

Direito Penal

80- A teor do disposto no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, para que incida a causa especial de diminuição de pena aos condenados pelo delito de tráfico de drogas, é necessário que o agente seja reconhecidamente primário, ostente bons antecedentes e não se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa.
(Quantidade E Consumidor: 14 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.542.351 - RS – 2015/0165035-5)

81- É inaplicável o princípio da insignificância aos crimes de posse e de porte de arma de fogo ou munição, sendo irrelevante inquirir a quantidade de munição apreendida.
(Quantidade E Consumidor: 14 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.542.351 - RS – 2015/0165035-5)

82- Os crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003 são de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com a posse de munição, ainda que desacompanhada de arma de fogo, revelando-se desnecessária a comprovação do potencial ofensivo do artefato através de laudo pericial.
(Quantidade E Consumidor: 14 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.542.351 - RS – 2015/0165035-5)

83- O comércio de mercadorias falsificadas ou pirateadas não torna a conduta socialmente aceitável, uma vez que fornecedores e consumidores têm consciência da

ilicitude da atividade, a qual tem sido reiteradamente combatida pelos órgãos governamentais.

(Quantidade E Consumidor: 73 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 159.474 - TO 2010/0005981-4)

(Quantidade E Consumidor: 74 – STJ - AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26.873 – PB 2008/0095735-4)

84- A expressiva quantidade de entorpecentes apreendida em poder do acusado, por si só, é suficiente para configurar o intuito de traficar, somente afastado quando o elemento “para uso próprio” encontrar respaldo na prova dos autos.

(Quantidade E Consumidor: 182 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 195.495 – PA 1998/85863-6)

Indenização

85- É inviável a alteração do valor indenizatório quando não se revelar irrisório ou exorbitante.

(Quantidade E Consumidor: 05 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.780.866 - SP – 2018/0303994-1)

86- O dever de indenizar surge como decorrência do próprio ato ilícito, em afronta às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, diante da omissão ao consumidor de informação essencial e determinante para aquisição do produto, sobretudo quando consideradas as limitações pessoais ou prescrições médicas, em relação a determinados grupos de indivíduos.

(Limitação E Produto E Consumidor: 05 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.278.613 - RS – 2011/0219246-2)

87- A desistência do negócio, por parte do promitente-comprador, após o uso prolongado do imóvel, é capaz de ensejar ressarcimento ao vendedor, em face do que poderia auferir a título de aluguéis durante o período de ocupação do imóvel pela parte inadimplente.

(Quantidade E Consumidor: 95 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO No 1.010.279 - MG 2008/0022516-1)

88- O valor da indenização deve ser fixado tendo em vista as circunstâncias e peculiaridades de cada caso.

(Quantidade E Consumidor: 100 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO No 1.070.474 - RJ 2008/0160534-6)

89- A falta de indicação de restrição quantitativa relativa à oferta de determinado produto, pelo fornecedor, não configura dano ao patrimônio extra-material do consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 595.734 - RS 2003/0167305-1)

90- A ação indenizatória intentada contra o Estado, buscando reparação fundada no rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão de transportes aéreos, não requer, obrigatoriamente, a intervenção do Ministério Público.

(Quantidade E Consumidor: 160 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 628.806 – DF 2004/0020176-5)

91- Os limites indenizatórios constantes da Convenção de Varsóvia não se aplicam as relações jurídicas de consumo.

(Quantidade E Consumidor: 177 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 240.078 – SÃO PAULO 1999/0107710-9)

Juros

92- As cédulas de crédito rural, comercial e industrial admitem a capitalização dos juros em periodicidade mensal, quando pactuada.

(Limitação E Produto E Consumidor: 18 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 - DF – 2008/0193207-5)

93- Admite-se a pactuação de capitalização de juros nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial.

(Limitação E Produto E Consumidor: 28 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.010.332 - PR – 2007/0281020-9)

94- Admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato, desde que não cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual.

(Limitação E Produto E Consumidor: 35 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 468.887 - MG – 2002/0113877-8)

95- As sociedades de arrendamento mercantil, que são equiparadas às instituições financeiras, podem, nos contratos de "*leasing*" financeiro, estabelecer juros contratuais respeitando a limitação de 12% ao ano.

(Limitação E Produto E Consumidor: 54 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 255.999 - RIO GRANDE DO SUL – 2000/00392510-0)

Legitimidade

96- Os sindicatos têm legitimidade ativa para, como substituto processual, demandar em juízo a tutela de direitos subjetivos individuais de seus filiados, por meio de ação coletiva, desde que se cuide de direitos homogêneos que tenham relação com seus fins institucionais.

(Limitação E Produto E Consumidor: 31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.386 - RS – 2011/0037199-1)

(Quantidade E Consumidor: 108 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO No 988.283 - SC 2007/0281796-3)

97- É papel do Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 147 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 555.111 - RJ 2003/0116360-9)

Ministério Público

98- O Ministério Público está legitimado a promover ação civil pública para a defesa de direitos individuais homogêneos, quando constatada a relevância social objetiva do bem jurídico tutelado.

(Quantidade E Consumidor: 24 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.515 - RS 2016/0046140-8)

99- O Ministério Público tem legitimidade subsidiária para a liquidação e a execução da sentença coletiva, caso não haja habilitação por parte dos beneficiários.

(Limitação E Produto E Consumidor: 32 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.632 - DF – 2010/0060269-1)

100- O Ministério Público possui legitimidade para promover a defesa dos interesses sociais e direitos individuais indisponíveis, por meio de ação civil pública.

(Quantidade E Consumidor: 82 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 931.513 - RS 2007/0045162-7)

(Quantidade E Consumidor: 153 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 703.471 - RN 2004/0162624-3)

Órgãos regulamentadores

101- As normas expedidas pelo CONMETRO e INMETRO são revestidas de legalidade e objetivam regulamentar a qualidade industrial de produtos colocados no mercado de consumo.

(Quantidade E Consumidor: 61 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.156.601 - MG 2009/0175041-7)

(Quantidade E Consumidor: 81 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.744 – BA 2009/0056746-2)

102- As violações aos deveres de informação e de transparência quantitativa representam ilícitos administrativos de consumo que podem ser sancionados pelo INMETRO.

(Quantidade E Consumidor: 84 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.118.302 - SC 2009/0082309-1)

(Quantidade E Consumidor: 142 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 888.861 - RS 2006/0206762-5)

103- É vedada a introdução no mercado de consumo de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

(Quantidade E Consumidor: 165 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 416.211 – PR 2002/0016636-2)

104- É legítima a edição pelo INMETRO da Portaria nº 74/95, que dispõe sobre exames quantitativos de mercadorias e critérios para verificação do conteúdo líquido e do conteúdo nominal dos produtos comercializados nas grandezas de massa e volume.

(Quantidade E Consumidor: 174 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 423.274 – PR 2002/0036042-0)

105- O INMETRO poderá autorizar, na indicação de certos produtos e a pedido do interessado, a utilização de outras unidades de medida de uso costumeiro.

(Quantidade E Consumidor: 178 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 189.955-SP – 1998/0071613-0)

Práticas abusivas

106- A proteção contra práticas abusivas é direito básico do consumidor, cuja manifesta vulnerabilidade (técnica e informacional) impõe a defesa da qualidade do seu consentimento, bem como a vedação da ofensa ao equilíbrio contratual.

(Quantidade E Consumidor: 08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.592 - GO - 2012/0113475-4)

107- A resistência da instituição financeira em utilizar o método *braille* nos contratos bancários de adesão estabelecidos com pessoas portadoras de deficiência visual, conferindo tratamento manifestamente discriminatório, configura verdadeira afronta à dignidade do grupo coletivamente considerado, além de significativa abusividade contratual.

(Limitação E Produto E Consumidor: 19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.822 - RJ – 2012/0059322-0)

108- Configura prática abusiva o corte de água, assim como o corte de qualquer serviço público essencial, sem prévia notificação ao consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 32 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.697.168 - MS 2017/0202696-4)

109- É permitido à operadora de plano de saúde alienar algumas ou todas as suas carteiras, desde que comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os consumidores.

(Quantidade E Consumidor: 39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.545.315 - PE 2015/0181949-0)

110- É abusiva a interrupção do serviço se o débito decorrer de irregularidade no hidrômetro ou no medido de energia elétrica, apurada unilateralmente pela concessionária.

(Quantidade E Consumidor: 64 – STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 68.448 - MG 2011/0180866-7)

111- A cobrança mensal de assinatura, no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, não constitui prática abusiva, por tratar-se de serviço que é necessariamente disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, aos usuários.

(Quantidade E Consumidor: 83 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.454 - RJ 2008/0035757-1)

112- Nos condomínios em que o consumo total de água é medido por um único hidrômetro, é ilegal a cobrança de tarifa mínima de água com base no número de unidades autônomas, sem considerar o consumo efetivamente registrado.

(Quantidade E Consumidor: 85 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 726.582 - RJ 2005/0027579-8)

113- O sistema de teleatendimento, como forma única de comunicação entre consumidor e empresa viola o art 6.º da Lei n.º 8.987/95 (regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos).

(Quantidade E Consumidor: 159 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 644.845 – RS 2004/0034925-0)

Prescrição

114- Aplica-se o prazo prescricional quinquenal para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.

(Limitação E Produto E Consumidor: 27 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.646 - MG – 2012/0043361-1)

115- É de 5 (cinco) anos o prazo prescricional para a pretensão indenizatória pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, nos termos do artigo 27 do CDC.

(Quantidade E Consumidor: 43 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.239 - PR 2014/0265264-4)

116- A prescrição para o acionista mover ação contra a companhia telefônica, pleiteando reparação civil, ocorre em 3 (três) anos, sendo o seu termo inicial a data em que tomar conhecimento que foi lesado por ela.

(Quantidade E Consumidor: 148 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 830.614 - RS 2006/0051719-8)

Processual

117- O relator do processo está autorizado a decidir monocraticamente quando houver jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

(Limitação E Produto E Consumidor: 07 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.390 - ES – 2015/0052896-4)

118- É inadmissível a impetração de *habeas corpus* em substituição ao recurso próprio, em respeito ao sistema recursal, sendo cabível a concessão da ordem, de ofício, nos casos de flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal.

(Quantidade E Consumidor: 13 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 483.890 - RS – 2018/0333151-6)

(Quantidade E Consumidor: 16 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 450.352 - PE 2018/0115214-7)

(Quantidade E Consumidor: 23 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 438.746 - RJ 2018/0045336-4)

(Quantidade E Consumidor: 25 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 440.007 - MT 2018/0053925-2)

(Quantidade E Consumidor: 41 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 208.252 - MG 2011/0124766-0)

(Quantidade E Consumidor: 51 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 238.219 - PB 2012/0068416-3)

(Quantidade E Consumidor: 60 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 212.333 - SP 2011/0155935-8)

119- Na hipótese de elevado número de litisconsortes passivos é possível a citação editalícia, por jornais de grande circulação e jornais locais.

(Quantidade E Consumidor: 29 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.666.704 - RS 2017/0067674-2)

120- A *supressio* inibe o exercício de um direito, até então reconhecido, pelo seu não exercício, cuja ocorrência não poderá implicar a incidência de cláusula penal compensatória.

(Quantidade E Consumidor: 31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.338.432 - SP 2012/0167417-3)

121- A superveniência da sentença penal condenatória torna esvaída a análise do reconhecimento de inépcia da denúncia, isso porque o exercício do contraditório e da ampla defesa é viabilizado durante a instrução criminal.

(Quantidade E Consumidor: 35 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.521.645 - CE 2015/0058817-2)

(Quantidade E Consumidor: 36 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 392.489 - SP 2017/0058661-7),

122- O encarceramento provisório decretado para o resguardo da ordem pública, em razão da gravidade concreta dos fatos delituosos, não é ilegal.

(Quantidade E Consumidor: 37 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 393.000 - DF 2017/0062374-1)

123- A periculosidade, os riscos sociais e a elevada quantidade de drogas apreendidas justificam a custódia cautelar no caso de tráfico de drogas.

(Quantidade E Consumidor: 44 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 335.442 - SP 2015/0222413-0)

(Quantidade E Consumidor: 62 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 240.730 - SP 2012/0086028-3)

(Quantidade E Consumidor: 139 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 84.971 - DF 2007/0137133-0)

124- A prisão cautelar só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública.

(Quantidade E Consumidor: 52 – STJ - RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 40.388 - SP 2013/0282860-3)

(Quantidade E Consumidor: 94 – STJ - HABEAS CORPUS Nº 108.821 - PR 2008/0131631-7)

125- É vedado ao Juiz proferir decisão de natureza distinta do pedido, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso daquele efetivamente pleiteado.

(Quantidade E Consumidor: 63 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.926 - SP 2012/0076420-5)

126- O recurso especial não admite a reanálise do contexto fático probatório dos autos.

(Limitação E Produto E Consumidor: 51 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 256.442 - RJ – 2000/0039959-0)

(Quantidade E Consumidor: 65 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 53.350 - RJ 2011/0150247-9)

127- A afirmação dogmática de que o fato negativo nunca se prova é inexata, uma vez que apenas as negativas absolutas são insuscetíveis de prova.

(Quantidade E Consumidor: 89 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.050.554 - RJ 2008/0086004-3)

128- No recurso especial, a ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento da questão federal suscitada.

(Quantidade E Consumidor: 117 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 992.221 - MG 2007/0230886-1)

129- Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, ocorrendo a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.

(Quantidade E Consumidor: 145 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 711.887 - PR 2004/0180121-5)

130- A decisão proferida no âmbito da ação civil pública tem seus limites de eficácia adstritos à competência territorial do órgão prolator.

(Quantidade E Consumidor: 146 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 422.671 - RS 2002/0033314-3)

131- O confronto direto de lei municipal com a Constituição Federal é insuscetível de ser feito na instância especial.

(Quantidade E Consumidor: 184 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 8.966 – AM 1991/043567)

Publicidade enganosa

132- A informação capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades do serviço ou produto configura publicidade enganosa.

(Limitação E Produto E Consumidor: 21 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.262.132 - SP – 2011/0080874-9)

133- A publicidade será enganosa por omissão quando suprimir algumas informações essenciais sobre o produto ou o serviço, uma vez que induz o consumidor a erro por não esclarecer elementos fundamentais.

(Quantidade E Consumidor: 45 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.428.801 - RJ 2013/0375584-9)

Responsabilidade civil

134- Exclui-se a responsabilidade do transportador quando a conduta praticada por terceiro for a única causa do evento danoso e não guardar relação com a organização do negócio e os riscos da atividade de transporte, equiparando-se a fortuito externo.

(Quantidade E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.747.637 - SP – 2018/0143381-0)

135- A culpa de terceiro não é apta a romper o nexa causal quando se mostra conexa à atividade econômica e aos riscos inerentes à sua exploração, caracterizando fortuito interno.

(Quantidade E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.747.637 - SP – 2018/0143381-0)

136- O banco sacado não responde por prejuízos de ordem material eventualmente causados a terceiros beneficiários de cheques emitidos por seus correntistas e devolvidos por falta de provisão de fundos.

(Quantidade E Consumidor: 18 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.508.977 - SC 2014/0339709-4)

(Quantidade E Consumidor: 19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.575.996 - SC 2015/0323587-5)

137- Respondem solidariamente todas as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, ainda que a atuação seja mundial ou regional.

(Quantidade E Consumidor: 22 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.709.539 - MG 2017/0292269-1)

138- Não se pode dar lastro à responsabilidade civil em casos concretos de mortes associadas ao tabagismo, sem que se investigue o nexa causal demonstrado segundo os parâmetros jurídicos adotados pelo ordenamento.

(Limitação E Produto E Consumidor: 36 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.804 - RS – 2009/0043881-7)

139- Nos casos de urgência e emergência, em que não se afigurar possível a utilização dos serviços médicos próprios ou conveniados, a operadora de plano de saúde deverá ser responsabilizada pelos custos e despesas médicas expendidos pelo contratante em hospital de alto custo.

(Quantidade E Consumidor: 42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.133 - MG 2011/0241035-4)

140- O fornecedor do produto ou serviço que veicula publicidade enganosa responde objetivamente pelos prejuízos causados ao consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 46 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.428 - MG 2015/0082726-9)

141- A responsabilidade por acidentes de consumo pode ter tanto natureza contratual como extracontratual.

(Quantidade E Consumidor: 49 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.298.211 - SP 2011/0197448-3)

142- A responsabilidade do hotel por roubo à mão armada no interior do estabelecimento somente se caracteriza quando ficar comprovado que houve culpa por parte do estabelecimento.

(Quantidade E Consumidor: 143 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 841.090 - DF 2006/0079948-6)

143- A agência de viagens responde pelos danos sofridos decorrentes da má prestação do serviço hoteleiro contratado por ela em pacote de turismo.

(Quantidade E Consumidor: 176 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 287.849 – SP 2000/0119421-6)

Telefonia

144- O detalhamento pormenorizado das ligações efetuadas pelos usuários dos serviços de telefonia exige, além de diversos requisitos relacionados às limitações da

tecnologia utilizada, elevado investimento por parte das concessionárias de serviço público.

(Limitação E Produto E Consumidor: 40 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.036.696 - MG – 2008/0047572-9)

(Limitação E Produto E Consumidor: 41 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.035.191 - MG – 2008/0043188-9)

(Limitação E Produto E Consumidor: 42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.876 - RS - 2008/0004863-7)

(Limitação E Produto E Consumidor: 43 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.000.960 - MG – 2007/0251202-8)

(Limitação E Produto E Consumidor: 44 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.015 - RS - 2007/0175464-0)

(Limitação E Produto E Consumidor: 45 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 918.935 - RS - 2007/0011848-5)

(Limitação E Produto E Consumidor: 46 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 759.482 - RJ - 2005/0098713-0)

(Limitação E Produto E Consumidor: 47 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.258 - RS - 2007/0182496-0)

(Limitação E Produto E Consumidor: 48 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.560 - MG - 2007/0193495-2)

(Limitação E Produto E Consumidor: 49 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 899.454 - MG – 2006/0240852-4)

145- As concessionárias prestadoras de serviço de telefonia devem fornecer aos consumidores o detalhamento de todas as ligações na modalidade local, independentemente de ser dentro ou fora da franquia contratada.

(Quantidade E Consumidor: 91 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.072.837 - MG 2008/0150308-8)

(Quantidade E Consumidor: 103 – STJ O RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA No 17.112 - SC 2003/0169858-7)

146- A ANATEL detém o poder-dever de fiscalização e regulação do setor de telefonia em relação às empresas concessionárias e permissionárias, o que inclui o controle sobre a fixação e o reajuste das tarifas cobradas do usuário, a fim de, garantir o pleno acesso às telecomunicações.

(Quantidade E Consumidor: 106 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO No 1.034.962 - SP 2008/0070376-8)

(Quantidade E Consumidor: 115 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.007.703 - RS 2007/0272690-5)

(Quantidade E Consumidor: 120 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.006.892 - MG 2007/0271242-4)

(Quantidade E Consumidor: 125 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.009.734 - MG 2007/0278886-5)

(Quantidade E Consumidor: 126 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 983.329 - PB 2007/0208012-1)

(Quantidade E Consumidor: 127 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 976.722 - MG 2007/0187910-0)

(Quantidade E Consumidor: 128 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 988.749 - RJ 2007/0218358-7)

(Quantidade E Consumidor: 129 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 993.511 - MG 2007/0232869-0)

(Quantidade E Consumidor: 130 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 990.578 - RS 2007/0225622-2)

(Quantidade E Consumidor: 131 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 983.501 - RS 2007/0205707-5)

(Quantidade E Consumidor: 132 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 981.389 - RS 2007/0201266-9)

(Quantidade E Consumidor: 133 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 947.731 - RS 2007/0099860-1)

(Quantidade E Consumidor: 134 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 978.629 - MG 2007/0187906-0)

(Quantidade E Consumidor: 135 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 980.604 - RS 2007/0196100-2)

147- Não há obrigatoriedade de a concessionária de telefonia discriminar as ligações efetuadas sob a rubrica de pulsos além da franquia, ou ligações de fixo para celular.

(Quantidade E Consumidor: 107 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 919.635 - RJ 2007/0016418-6)

148- O detalhamento das contas telefônicas, com a exata descrição dos serviços cobrados, somente passou a ser obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2006, mediante pedido feito pelo consumidor, que arcará com os devidos custos.

(Quantidade E Consumidor: 109 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.007.514 - MG 2007/0271259-8)

(Quantidade E Consumidor: 113 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 979.805 - MG 2007/0196974-1)

(Quantidade E Consumidor: 114 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.004.608 - MG 2007/0263898-7)

(Quantidade E Consumidor: 116 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.012.977 - MG 2007/0291970-3)
(Quantidade E Consumidor: 118 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 1.009.682 - MG 2007/0278350-0)
(Quantidade E Consumidor: 136 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 963.093 - MG 2007/0144886-1)

149- As empresas de telefonia devem inserir nas contas dos usuários os valores referentes aos pulsos que excederem a franquia.

(Quantidade E Consumidor: 112 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 1.013.934 - MG 2007/0289338-7)

150- As prestadoras de serviços de telecomunicações devem fornecer aos consumidores a exata descrição das ligações efetuadas, mediante identificação do número chamado, tempo de utilização e horário em que foram realizadas.

(Quantidade E Consumidor: 121 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 995.276 - MG 2007/0236245-0)

151- Para ajuizar ação questionando a cobrança da tarifa básica mensal basta que o consumidor prove, através das contas que são regularmente enviadas pelas concessionárias, a condição de assinante de telefonia fixa.

(Quantidade E Consumidor: 124 – STJ - RECURSO ESPECIAL No 997.486 - RS 2007/0244067-1)

152- É abusiva a imposição de prazos para consumo dos créditos adquiridos pelos usuários.

(Quantidade E Consumidor: 152 – STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 10.443 - PB 2005/0127266-2)

Tributário

153- O parcelamento da dívida tributária acontece com a solicitação do interessado em uma das Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, desde que possua documentos comprobatórios da condição de contribuinte, procurador ou responsável solidário pelo débito e cópia do auto de infração do débito que pretenda parcelar.

(Quantidade E Consumidor: 11 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1427743 - RS – 2013/0421175-1)

154- O direito de creditamento do ICMS anteriormente pago somente surge quando se tratar de elementos que se incorporam ao produto final ou que são consumidos no curso do processo de industrialização.

(Limitação E Produto E Consumidor: 50 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.454 - RJ – 2005/0128985-7)

155- O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor.

(Quantidade E Consumidor: 72 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.071.338 - RN 2009/0167963-4)

(Quantidade E Consumidor: 157 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 647.553 - ES 2004/0030970-6)

156- As vendas com bonificação em mercadorias, em regra, equivalem aos descontos incondicionados e, conseqüentemente, excluem-se da base de cálculo do ICMS.

(Quantidade E Consumidor: 76 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.098.304 - MG 2008/0225333-4)

157- A fixação do valor da tarifa de energia deve levar em conta a demanda de potência efetivamente utilizada, ou seja, a demanda medida no correspondente período de faturamento.

(Quantidade E Consumidor: 80 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.899 - PB 2008/0214796-4)

158- A tarifa de consumo de água pode ser cobrada de forma progressiva.

(Quantidade E Consumidor: 86 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.403 - RJ 2009/0015685-3)

(Quantidade E Consumidor: 140 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 856.516 - RJ 2006/0078586-6)

159- Na pretensão restituitória de exação que comporte repercussão financeira, impõe-se ao sujeito passivo a comprovação do não-repasse, ou seja, da assunção dos encargos derivados da obrigação tributária.

(Quantidade E Consumidor: 99 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL No 743.077 - PE 2005/0063029-9)

160- Quanto à repetição de indébito só se aplica o art. 166, do CTN, quando ficar evidenciado que tenha havido o repasse para o usuário dos serviços ou o consumidor final do imposto.

(Quantidade E Consumidor: 183 – STJ – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.197 – RS 1996/0004514-3)

Vício de qualidade

161- Nos casos em que os vícios de difícil reparação em veículo zero-quilômetro não forem sanados dentro de 30 dias, será cabível a substituição do veículo sem que acarrete enriquecimento ilícito.

(Quantidade E Consumidor: 06 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.420.668 - SP – 2018/0341582 -5)

162- Considera-se vício aparente ou de fácil constatação a divergência na quantidade ou qualidade esperada do produto que cause diminuição no seu valor.

(Quantidade E Consumidor: 09 – STJ - AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1309799 – DF – 2018/0143984-5)